



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Comissão de Justiça, Legislação e Redação

PARECER N°

469

/2025

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 355/2025

Processo nº 581/2025

Iniciativa: ALCINDO SABINO

Assunto: Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Conscientização sobre o Descarte Irregular de Resíduos, e dá outras providências.

Trata o presente parecer de projeto de lei apresentado pelo vereador visando, em síntese, instituir Programa Municipal de Conscientização sobre o Descarte Irregular de Resíduos.

Pois bem, no que concerne à possibilidade de legislar localmente sobre o tema, é lícito ao município dispor sobre a matéria visando o interesse local e suplementando a legislação federal, conforme art. 30, incisos I e II da Constituição, e tendo em vista a competência comum dos entes para proteção do meio ambiente – art. 23, VI da Lei Maior.

E no que diz respeito à competência da vereança para iniciar o processo legislativo sobre a matéria, deve-se observar que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do [ARE 878.911/RJ](#), *leading case* do [Tema 917](#), fixou a tese de repercussão geral segundo a qual “não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal), não havendo que se falar em víncio de iniciativa.

Nessa linha, há precedentes do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em caso similar declarando ser lícito à vereança propor norma que disponha de forma genérica sobre programa municipal.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL. I. CASO EM EXAME: LEI N° 4.172, DE 3 DE ABRIL DE 2024, QUE "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO INFANTIL EM ESCOLAS PÚBLICAS INSTITUINDO A SEMANA DE VACINAÇÃO INFANTIL 'VALÉRIA LOMBA' NO MUNICÍPIO DE ANDRADINA", CUJO PROCESSO DE ELABORAÇÃO FOI DEFLAGRADO PELA EDILIDADE. II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) VIOLAÇÃO À TRIPARTIÇÃO DOS PODERES; (II) AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DA FONTE DE CUSTEIO; (III) VÍNCIO DE INICIATIVA. III. RAZÕES DE DECIDIR: RECONHECIDA A CONSTITUCIONALIDADE DO ATO NORMATIVO, UMA VEZ QUE, ALÉM DE NÃO CONFIGURAR INDEVIDA INGERÊNCIA DO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação



NA SEARA DA ADMINISTRAÇÃO E NÃO ENVOLVER MATÉRIA DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO, CONCRETIZA DIREITOS SOCIAIS PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO E NAS LEIS FEDERAIS Nº 8.069/1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE), Nº 13.257/2016 (POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA) E Nº 14.886/2024 (PROGRAMA NACIONAL DE VACINAÇÃO EM ESCOLAS PÚBLICAS). HIPÓTESE, ADEMAIS, EM QUE A AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS IMPLICA APENAS A INEXEQUIIBILIDADE DA NORMA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO EM QUE FOI APROVADA. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 5º, CAPUT, 24, § 2º, 25 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E 113 DO ADCT E DA TESE FIXADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA O TEMA 917. EXAME DA JURISPRUDÊNCIA. IV. DISPOSITIVO: IMPROCEDÊNCIA. (TJSP; DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE [2362285-82.2024.8.26.0000](#); RELATOR (A): JARBAS GOMES; ÓRGÃO JULGADOR: ÓRGÃO ESPECIAL; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - N/A; DATA DO JULGAMENTO: 16/04/2025; DATA DE REGISTRO: 22/04/2025 – **grifos nossos)**

Ademais, propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

Sem maiores considerações, esta Comissão manifesta-se pela legalidade desta propositura.

Quanto ao mérito, cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 22 de janeiro de 2026.

**Dr. Lelo
Presidente da Comissão**

Geani Trevisóli

Maria Paula



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO PARECER das Comissões nº 469/2025 ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 355/2025/ Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documents/authenticar> e informe o código do documento - XGEO-1TT7K-NJ3T-1VJD



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=XGE01T7KNJ3T1VJD>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **XGE0-1T7K-NJ3T-1VJD**